



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.099/2021

SUMULA: ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

AUTORIA: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,**
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 6.153.875,00 (seis milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, para custeio de despesas relacionadas com a Ação COVID–Emergência de Saúde Pública e despesas custeadas com Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Estado, conforme dotação relacionada abaixo:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 003 – GESTÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função: 10 – SAÚDE
Sub Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0036 – COVID EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
Atividade: 2.228 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Natureza da Despesa	FR	Valor – R\$
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.42.074000	6.153.875,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, na seguinte Fonte de Recurso: 0.1.42.074000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus – COVID19.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 3º - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 20 de Abril de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.099/2021**, de nossa iniciativa, que em súmula: **ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. E, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial até o valor de **R\$ 6.153.875,00 (seis milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, destinado à suplementação no orçamento vigente do município de Alta Floresta.

Desse modo as despesas com **Diárias de Leitos Clínicos**, serão financiadas integralmente com recursos do Fundo Estadual de Saúde – SES/MT, e a contratação se dá em caráter excepcional por **60 (sessenta) dias**, sendo o custo diário de cada leito o montante de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** de acordo com a **Portaria nº 147/GBSES/2021**, cópia em anexo.

Quanto aos **Leitos de UTI – II Adulta**, serão financiadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde – SES/MT e Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme disposto Portaria nº 132/2021/GBSES a projeção de transferência de incentivo financeiro por parte da SES/MT, estimada para os meses de maio a junho/2021 o montante mensal de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**, e a parte do FNS a projeção de transferência de incentivo financeiro para o custeio mensal de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)** estimada para os meses de maio a junho/2021, conforme disposto Portaria nº 373 de 02 de março de 2021 GM/MS.

Conforme consta no Decreto Estadual nº 521/2020 e portaria SES nº 249/2020 (anexo), *que cria o Programa Emergencial para abertura e habilitação de novos leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTIs em todo o Estado de Mato Grosso, o município de Alta Floresta está habilitado para receber o cofinanciamento dos leitos de UTI de acordo com o Ofício nº 061/GBSAREG/SES/MT de 16/04/2021 (anexo).*

A abertura de crédito adicional especial está previsto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. O artigo 43, II, da Lei Federal, estabelece:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.

O Art. 43 da Lei supracitada, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores e Vereadoras, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** considerando-se que parte dos recursos financeiros, ou seja, relativo Fundo Estadual de Saúde – SES/MT, já se encontram disponibilizados em conta bancária, necessitando portanto, da suplementação orçamentária específica para realização das despesas.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 20 de Abril de 2.021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal